



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### MOÇÃO

Apela ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e ao Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, para que editem Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil esclarecendo a desnecessidade de CNPJ próprio para filiais de entidades religiosas, situadas no mesmo município da matriz, que não possuam autonomia administrativa, contábil ou financeira, e cuja arrecadação seja integralmente destinada à conta da matriz.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso VI, a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo às igrejas e templos de qualquer culto proteção especial quanto às suas atividades e patrimônio;

- as entidades religiosas frequentemente mantêm filiais ou congregações que funcionam unicamente como locais de culto, sem personalidade administrativa ou financeira própria, cuja arrecadação é integralmente centralizada na conta da igreja matriz; e

- a atual interpretação administrativa da Receita Federal, que impõe a obrigatoriedade de inscrição de CNPJ individualizado para cada filial de entidade religiosa, tem gerado insegurança jurídica e excessiva burocracia, sobretudo para pequenas comunidades de fé que não dispõem de estrutura contábil própria, o que torna imprescindível uniformizar e simplificar o entendimento federal, a fim de evitar autuações indevidas, duplicidade de obrigações acessórias e entraves ao livre exercício religioso, preservando, ao mesmo tempo, a transparência e a regularidade tributária das instituições,

**requer** o encaminhamento de **Moção** ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e ao Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Adilson Girardi, apela a Vossas Excelências para que editem Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que esclareça e consolide o entendimento de que as filiais de entidades religiosas, situadas no mesmo município da matriz, que não possuam autonomia administrativa, contábil ou financeira, e cuja arrecadação seja integralmente centralizada na matriz, não estão obrigadas à obtenção de CNPJ próprio, reconhecendo-as como extensões físicas de um mesmo ente religioso, nos termos da liberdade de culto e da racionalidade administrativa. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Adilson Girardi



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,  
em 03/11/2025, às 14:05.

---